

*Queiroz*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI 3456**

**PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E  
APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS NO  
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município da Serra, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

**Art. 2º.** Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

**Parágrafo Único** – A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em no máximo prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 27 de outubro de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal